



**Dispõe sobre as Diretrizes e Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Pará durante o estado de calamidade decorrido da pandemia COVID-19.**

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de São Francisco do Pará, no uso de suas atribuições legais, verificando a necessidade de regulamentar diretrizes educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino durante o estado de calamidade decorrido da pandemia COVID-19, respeitando a deliberação da sessão plenária deste CME do dia 00/12/2020, e considerando

- A Constituição Federal de 1988, Capítulo III – Da Educação, da Cultura e do Desporto, Seção I – Da Educação, do artigo 205 ao 214;
- A Lei Federal 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Capítulo II - Da Educação Básica, Seção I - Das Disposições Gerais, Seção II - Da Educação Infantil, Seção III - Do Ensino Fundamental, do artigo 22 ao 34;
- A Lei 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- O Decreto Legislativo nº 6, do Congresso Nacional, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública;
- A Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da Educação Básica e do Ensino Superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;
- A Lei Federal nº 14.040/2020, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- O Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;
- O Parecer CNE/CP nº 9, de 8 de junho de 2020, que retomou essa temática, com o “reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020”;
- O Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;
- O Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020, que aborda “Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”;
- Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, que aborda “Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- O Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020, que dispõe sobre o Projeto Retoma Pará;
- A Resolução CEE/PA nº 102, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas no combate a pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar e dá outras providências;
- A Resolução CEE/PA nº 250, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecimento de regime especial de aulas não presenciais no âmbito de todo o Sistema Estadual de Ensino do Pará, para apreciação das providências adotadas por este CEE/PA;
- A Resolução CEE/PA nº 286, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre a Avaliação dos alunos no ano letivo de 2020 por escolas integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Pará;
- A Nota Técnica Conjunta CEE/PA-SEDUC nº 01/2020, de 10 de junho de 2020, que estabelece orientações para o retorno às aulas após suspensão das atividades em decorrência da pandemia da covid-19;
- O Planejamento de Retorno às Aulas, SEDUC/PA;
- Lei Municipal nº 606/2008, Lei do Conselho Municipal de Educação – CME, de 18 de dezembro de 2008, Art. 3º, inciso XII e Regimento Interno do CME/2009, Art.40;
- Lei Municipal nº 607/2008, Lei do Sistema Municipal – SME, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Sistema de Ensino Municipal do Município de São Francisco do Pará;



São Francisco do Pará – Pará.  
Conselho Municipal de Educação – Lei 606/08.  
Resolução 001/2020 CME/GP, 29 de dezembro de 2020.



- Decreto Municipal nº 002/2020, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 no Município de São Francisco do Pará;
- Decreto Municipal nº 004/2020, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento no âmbito do Município de São Francisco do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;
- Decreto Municipal nº 005/2020, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Decreto nº 004/2020 que trata das medidas de enfrentamento no âmbito do Município de São Francisco do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;
- Portaria nº 004/2020 GAB/SEMED, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações para distribuição dos kits de alimentação escolar para complementação alimentar aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de São Francisco do Pará, em tempo de calamidade pública ocasionada pela COVID-19 e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 009-B/2020, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação dos prazos do Decreto nº 004/2020 que trata das medidas de enfrentamento no âmbito do Município de São Francisco do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;
- Decreto Municipal nº 010/2020, de 11 de maio de 2020, que dispõe sobre o estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Francisco do Pará, decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19;
- Portaria nº 030/2020-SEMAD, de 26 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas administrativas complementares relativas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, prevenção à pandemia;
- Decreto Municipal nº 012/2020, de 01 de junho de 2020, que dispõe sobre medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de São Francisco do Pará;
- Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Francisco do Pará;
- Portaria nº 006/2020-SEMED, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno das Aulas nas Escolas Municipais de São Francisco do Pará e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 018/2020, de 01 de julho de 2020, que dispõe sobre as medidas de retomada econômica e social segura, visando à reabertura gradual e funcionamento de segmentos de atividades econômicas e sociais, no âmbito do Município de São Francisco do Pará;
- Instrução Normativa 002/2020-SEMED, de 16 de julho de 2020, que regulamenta as medidas temporárias para o funcionamento das atividades e serviços nas Unidades Públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, considerando a necessidade de adotar medidas destinadas à prevenção, no âmbito do Município de São Francisco do Pará, em razão da pandemia do COVID-19;
- Portaria nº 008/2020-SEMED, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da Portaria nº 006/2020-SEMED, de 23 de junho de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração do Plano de Retorno das Aulas nas Escolas Municipais de São Francisco do Pará e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 031, de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para a gestão 2020 -2023;
- Decreto Municipal nº 034/2020, de 30 de novembro de 2020, que informa a manutenção de todos os servidores comissionados e contratados do município de São Francisco do Pará, até o dia 31 de dezembro de 2020;
- Instrução Normativa 003/2020-SEMED, de 30 de novembro de 2020, que regulamenta as medidas para o funcionamento das atividades e serviços nas Unidades Públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, bem como o término do ano letivo no exercício de 2020, considerando a necessidade de adotar medidas destinadas à prevenção, no âmbito do Município de São Francisco do Pará, em razão da pandemia do COVID-19;
- Portaria nº 116/2020-GPSF, de 11 de dezembro de 2020, que exonera todos os servidores comissionados no dia 31 de dezembro de 2020;



São Francisco do Pará – Pará.  
Conselho Municipal de Educação – Lei 606/08.  
Resolução 001/2020 CME/GP, 29 de dezembro de 2020.

---



- Portaria nº 119/2020-GPSF, de 11 de dezembro de 2020, que rescinde todos os contratos temporários dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação no dia 31 de dezembro de 2020;
- Portaria nº 002/2020-CME/GP, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação da Comissão Temporária de Estudo das Diretrizes Educacionais Excepcionais para o Ano Letivo Afetado pelo Estado de Calamidade Pública e Calendário Escolar – CT nº 001/2020;
- Portaria nº 007/2020-SEMED, de 23 de dezembro de 2020, que orienta as Unidades de Ensino sobre a finalização do ano letivo 2020 e expedição de transferência dos anos letivos 2020 e 2021.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Estabelecer Diretrizes e Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Pará durante o estado de calamidade decorrido da pandemia COVID-19, que segue anexo a esta resolução.

**Art. 2º.** Os casos omissos, bem como as constatações de descumprimento dos dispositivos desta resolução, serão apreciados e homologados pelo Conselho Pleno do CME, que encaminhará as possíveis medidas sanadoras.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até o término do estado de calamidade pública determinado pelos órgão competentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, São Francisco do Pará, 29 de dezembro de 2020.

Eraldo Trindade Vieira Júnior  
Decreto Municipal nº 31/2020  
São Francisco do Pará/PA  
Presidente do CME



**ANEXO I – Resolução Nº 001/2020 – CME/GP, 29 de dezembro de 2020.**

**DIRETRIZES E NORMAS EDUCACIONAIS EXCEPCIONAIS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE DECORRIDO DA PANDEMIA COVID-19.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º.** A presente Resolução tem por objeto a definição de Diretrizes e Normas Educacionais Excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino do município de São Francisco do Pará durante o estado de calamidade pública decorrido da pandemia COVID-19.

**Parágrafo único.** As Diretrizes têm como referências a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; os artigos 205 e 214 da Constituição Federal de 1988; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e o Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020, e seus anexos.

**CAPÍTULO II  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Seção I  
Dos Dias Letivos e da Carga Horária**

**Art. 2º.** As instituições escolares do Sistema Municipal de Ensino, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ficam dispensadas, em caráter excepcional, durante o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020:

**I** – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do art. 31 da Lei nº 9.394/1996; e

**II** – no Ensino Fundamental, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.040/2020.

**Seção II  
Dos Direitos e Objetivos de Aprendizagem**

**Art. 3º.** O cumprimento do disposto no *caput* do art. 2º deste documento fica subordinado ao processo educativo que visa ao atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para cada etapa educacional, expressos nas competências previstas na BNCC e desdobradas nas propostas pedagógicas e nos currículos das instituições escolares, bem como nas pertinentes Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais.

**Art. 4º.** Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento da Educação Básica, e observando-se que a legislação educacional e a BNCC admitem diferentes critérios e formas de organização da trajetória escolar, é permitida a reorganização curricular e a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pela pandemia para o ano subsequente, observadas as diretrizes e normas nacionais editadas pela Lei 14.040/2020, CNE, BNCC e normas do respectivo Sistema Municipal de Ensino.

**§ 1º.** O reordenamento curricular do que restar do ano letivo de 2020 será reprogramado, aumentando-se a carga horária do ano letivo de 2021 para cumprir, de modo contínuo, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no ano letivo anterior, ao abrigo do *caput* do art. 23, da Lei nº 9.394/1996,



que prevê a adoção de regimes diferenciados e flexíveis de organização curricular, mediante formas diversas de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**§ 2º.** Para os estudantes que se encontram no 5º e 9º ano, 2ª e 4ª etapa do Ensino Fundamental são necessárias medidas relativas ao ano letivo de 2020, de modo que as unidades escolares possam garantir aos estudantes a possibilidade de conclusão da respectiva etapa da Educação Básica, e possibilidade de mudança de nível ou unidade escolar, e de acesso ao Ensino Médio e Cursos Técnicos, conforme o caso.

**§ 3º.** A reorganização das atividades educacionais, quando houver, deve minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares.

### **Seção III** **Do Planejamento Escolar**

**Art. 5º.** A autorização da reestruturação do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, é de competência do Conselho Municipal de Educação – CME, em conformidade com a Lei Municipal nº 606/08, artigo 3º, inciso XII, a partir de proposta elaborada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a ser estabelecido por meio de resolução específica.

**Art. 6º.** O cumprimento da carga horária mínima prevista dar-se-á por meio de uma ou mais das seguintes alternativas:

I. cômputo da carga horária de modo presencial;

II. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar de aulas presenciais; e

III. cômputo da carga horária de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação), realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno presencial às atividades.

**§ 1º.** A reposição de carga horária pode estender-se para o ano civil seguinte de modo presencial ou não presencial, mediante programação de atividades escolares no contra turno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos.

**§ 2º.** A reposição dos objetivos de aprendizagem poderá ocorrer quando do não aproveitamento dos estudantes, como forma de recuperação da aprendizagem.

**§ 3º.** No caso das instituições de ensino das redes privadas, comunitárias e confessionais, o eventual plano de reposição de aulas deverá ser estabelecido de comum acordo entre a escola e os pais de cada aluno.

**Art. 7º.** As instituições das redes privadas, comunitárias e confessionais possuem autonomia para normatizar a reorganização dos calendários e replanejamento curricular para as instituições a eles vinculadas, devendo essa reorganização escolar:

I. assegurar formas de alcance por todos os estudantes das competências e objetivos de aprendizagem relacionados com a BNCC e/ou proposta curricular de cada sistema de ensino, instituição ou rede escolar;

II. possibilitar o retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias locais;



**III.** prever, na reposição de carga horária presencial, períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana;

**IV.** prever o direito de guarda dos dias em que, segundo os preceitos da religião do estudante, sejam vedadas atividades, nos termos do art. 7º-A da LDB, no exercício da liberdade de consciência e de crença, bem como prever, para os profissionais da educação, o mesmo direito, com a prestação alternativa de trabalho;

**V.** organizar registro detalhado das atividades não presenciais desenvolvidas em cada instituição escolar, durante seu fechamento, o que é fundamental para a reorganização e o cômputo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 (oitocentas) horas anuais previstas na legislação e normas educacionais, contendo descrição das atividades não presenciais relacionadas com os objetivos de aprendizagem da BNCC, de acordo com a proposta curricular da instituição ou da rede escolar, no âmbito de cada sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e cada componente curricular; e

**VI.** organizar, durante o período de isolamento e quando estabelecido o retorno de atividades presenciais, processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica dos estudantes a critério dos sistemas, redes e instituições de ensino.

#### **Seção IV**

#### **Do Retorno às Atividades Presenciais**

**Art. 8º.** A volta às aulas presenciais deve ser gradual, por grupos de estudantes, etapas ou níveis educacionais, em conformidade com protocolos produzidos pelas autoridades sanitárias locais e secretaria de educação, com participação das comunidades escolares, considerando as características de cada unidade educacional, observando regras de gestão, de higiene e de distanciamento físico de estudantes, de funcionários e profissionais da educação, com escalonamento de horários de entrada e saída para evitar aglomerações, e outras medidas de segurança recomendadas.

**§ 1º.** Tomadas as medidas de segurança determinadas e regulamentadas pelas autoridades locais, a secretaria de educação e as instituições escolares, conforme as circunstâncias, definem o calendário de retorno gradual para as diferentes etapas da Educação Básica.

**§ 2º.** Devem ser especialmente planejadas as atividades dos professores, presencial e não presencial, em função do retorno parcial escalonado dos estudantes ao ambiente escolar.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Educação deve estabelecer as orientações para a manutenção dos programas nacionais de alimentação escolar (Pnae) e de apoio ao transporte escolar (Pnate) durante o período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares têm competência e responsabilidade para definir medidas de retorno às aulas, bem como para oferecer atividades não presenciais no retorno gradual às aulas presenciais, respeitando os protocolos sanitários locais, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia.

**Parágrafo único.** Atividades presenciais devem ser retomadas com o seguimento das medidas de proteção à comunidade escolar, sobretudo aos estudantes, funcionários, professores e demais profissionais da educação, e suas famílias, a partir de uma avaliação dos benefícios e riscos associados a questões sociais e econômicas, considerando critérios sanitários específicos, conforme as peculiaridades locais de cada instituição escolar.

**Art. 10.** Cabe à secretaria de educação e a todas as unidades escolares:

**I.** planejar a reorganização dos ambientes de aprendizagem, comportando tecnologias disponíveis para o atendimento do disposto nos currículos;



- II. realizar atividades on-line síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- III. realizar atividades de avaliação on-line ou por meio de material impresso entregue desde o período de suspensão das aulas; e
- IV. utilizar mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.) para estimular e orientar os estudos, pesquisas e projetos que podem ser computados no calendário e integrar o replanejamento curricular.

**§ 1º.** As atividades referidas no *caput* devem, conforme as peculiaridades e exigências locais, garantir e condizer com o calendário escolar dos anos letivos devidamente reestruturados, por conta da afetação pelo estado de calamidade pública, obedecendo aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal.

**§ 2º.** O disposto neste artigo deve, notadamente, assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar, contando com a participação das comunidades escolares para sua definição.

**§ 3º.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover, no âmbito de sua atuação, estruturas suficientes para efetivar as garantias e exigências estabelecidas no *caput* deste artigo.

**Art. 11.** O sistema de ensino obedecerá a protocolos pedagógicos, em conformidade com decisões tomadas por comissões municipais, objetivando o retorno gradual em respeito a regras sanitárias de prevenção.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares devem planejar o retorno a atividades presenciais, segundo número limitado de alunos em cada sala de aula, conforme protocolos locais e condições de funcionamento efetivo de cada escola, garantida a reorganização dos horários e dias de atendimento aos estudantes e às famílias.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará ampla divulgação do retorno às atividades presenciais, fazendo uso de diferentes meios de informação, a fim de atingir o maior número de pessoas.

**§ 3º.** Cabe aos pais ou responsáveis legais, em comum acordo com a escola e com as regras estabelecidas pelo sistema de ensino, a opção pela permanência do estudante em atividade não presencial, mediante assinatura de termo de compromisso para com o cumprimento das atividades e avaliações previstas no replanejamento curricular.

**Art. 12.** No retorno às atividades presenciais, a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares devem assegurar, em conformidade com as necessidades específicas, o acolhimento aos estudantes e a preparação socioemocional de todos os professores, demais profissionais da educação e funcionários, que podem enfrentar situações excepcionais na atenção aos estudantes e respectivas famílias.

**§ 1º.** No processo de retorno gradual às atividades presenciais, as unidades escolares devem realizar o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, e a Secretaria Municipal de Educação devem manter um amplo programa para formação continuada dos professores, visando a prepará-los para este trabalho de integração.

**§ 2º.** As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias), bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outras.

**Art. 13.** No retorno presencial, as escolas devem:

- I. investir em atividades que possibilitem uma transição tranquila entre as rotinas vivenciadas em casa para uma nova rotina escolar, cuidando dos aspectos psicoemocionais dos estudantes e das condições de oferta de escolaridade;



- II. articular com as famílias sobre o retorno às aulas presenciais, garantindo aos pais a possibilidade de continuidade de atendimento escolar não presencial, na forma concomitante, em condições e prazos previamente acordados;
- III. fundamentar o trabalho pedagógico de educação integral, marcado por processos de acolhida, segurança, cuidados, escutas e diálogos de todos e para todos os sujeitos da comunidade escolar;
- IV. garantir atenção ao planejamento didático-pedagógico dos professores para que não envolvam atividades de interação com contato direto, nem compartilhamento de materiais, privilegiando o uso de áreas ao ar livre; e
- V. organizar os horários de intervalo e de saída dos alunos, evitando aglomerações.

### **Seção V**

#### **Das Atividades Pedagógicas Não Presenciais**

**Art. 14.** Por atividades pedagógicas não presenciais na Educação Básica, entende-se o conjunto de atividades realizadas com mediação tecnológica ou por outros meios, a fim de garantir atendimento escolar essencial durante o período de restrições de presença física de estudantes na unidade escolar.

§ 1º. As atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelas instituições escolares estão descritas nos Pareceres CNE/CP nº 5 e 11/2020, referente à reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

§ 2º. A realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem expressos no desenvolvimento de competências e suas habilidades, previstos na BNCC, nos currículos e nas propostas pedagógicas, passíveis de serem alcançados mediante estas práticas, considerando o replanejamento curricular adotado.

§ 3º. As atividades pedagógicas não presenciais podem ocorrer, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada mídia:

- I. por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- II. por meio de programas de televisão ou rádio;
- III. pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos estudantes e seus pais ou responsáveis; e
- IV. pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares devem elaborar guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais para orientar estudantes e famílias, sob a supervisão de professores e gestores escolares, como registro das atividades realizadas durante o período de isolamento.

§ 5º. A direção da unidade escolar, durante o período de isolamento, deve realizar monitoramento e verificar se as atividades não presenciais foram recebidas ou não pelos estudantes, além de identificar as dificuldades encontradas, buscando medidas sanadoras.

**Art. 15.** Para fins de cumprimento da carga horária, serão computadas as atividades pedagógicas não presenciais, considerando, obrigatoriamente:

- I. publicidade, pela instituição ou rede escolar, do planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, com a indicação:





- a) dos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionados com o respectivo currículo e/ou proposta pedagógica que se pretende atingir;
- b) das formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante, para atingir tais objetivos;
- c) da estimativa de carga horária equivalente para o atingimento deste objetivo de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas;
- d) da forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues (por meio digital durante o período de suspensão das aulas ou ao final, com apresentação digital ou física), relacionadas com os planejamentos de estudo encaminhados pela instituição e com as habilidades e objetivos de aprendizagem curriculares; e
- e) das formas de avaliação não presenciais durante a situação de emergência, ou presencial, após o fim da suspensão das aulas.

II. previsão de alternativas para garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituições escolares que tenham dificuldades de realização de atividades não presenciais de ensino;

III. realização de processo destinado à formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais; e

IV. realização de processo de orientação aos estudantes e suas famílias sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades não presenciais.

**Art. 16.** Para as unidades escolares que desenvolverem atividades não presenciais, é importante inserir, no processo pedagógico, materiais lúdicos e interativos com explicações sobre a COVID-19 e hábitos para a preservação da saúde, que possam reforçar comportamentos adequados ao contexto de pandemia em casa e no retorno à escola, com atendimento adequado dos protocolos dos órgãos de saúde e educação.

**Parágrafo único.** A direção da unidade escolar deve assegurar:

I. a comunicação e a interação dos professores com as famílias, fortalecendo os vínculos e sugerindo ao mesmo tempo atividades às crianças, considerando que as crianças pequenas aprendem e se desenvolvem brincando;

II. estratégias de comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçar a importância da parceria escola-família para que as crianças possam compreender os riscos da COVID-19 e serem mobilizadas a comportamentos positivos de autocuidado e prevenção; e

III. o atendimento aos alunos imunocomprometidos, com doenças crônicas ou contraindicações de retorno à escola em atividades não presenciais até quando necessário, considerando as condições do aluno e dos profissionais que o acompanham.

**Art. 17.** Para a realização de atividades não presenciais na Educação Infantil, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 14.040/2020, a secretaria de educação e as instituições escolares devem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com as crianças em seus lares, durante o período de isolamento social.

**§ 1º.** Para as orientações aos pais ou responsáveis de crianças da Educação Infantil de 0 a 3 anos, devem ser indicadas atividades de estímulo, leitura de textos pelos adultos, brincadeiras, jogos, músicas infantis, oferecendo-lhes algum tipo de orientação concreta, como modelos de leitura em voz alta, em vídeo ou áudio, para engajar as crianças pequenas em atividades lúdicas.



§ 2º. Para crianças da Educação Infantil de 4 e 5 anos, as atividades não presenciais devem indicar atividades de estímulo, leitura de textos pelos pais ou responsáveis, desenho, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais quando for possível, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

§ 3º. As unidades escolares de Educação Infantil que adotarem processos pedagógicos não presenciais devem priorizar atividades de estímulo cognitivo e socioemocional e experiências lúdicas com espaço para brincadeiras e estimulação de habilidades específicas propostas nos campos de experiência pela BNCC.

§ 4º. Por terem menores níveis de independência e autonomia, as crianças pequenas necessitam da mediação dos adultos da família para as orientações, acompanhamentos, estímulos e regramentos no enfrentamento dos impactos da pandemia.

§ 5º. Orientações da unidade escolar devem ser dadas diretamente às famílias, a partir de intensa interação entre o cuidar e o educar, viabilizada por articulação sistemática entre os profissionais da escola e a família ou mediadores familiares, preservando os vínculos entre eles.

**Art. 18.** Para as crianças pequenas, a suspensão brusca das aulas e práticas de interações presenciais representou uma quebra da rotina exigindo que a escola planeje as ações e considere a importância de:

I. oferecer suporte pedagógico às famílias, cujas crianças necessitem ficar em casa, com orientações sobre rotinas e atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem de sua fase de desenvolvimento, como explorar o ambiente doméstico, identificando elementos relacionados a cores, formas, tamanhos, quantidades específicas, bem como atividades que desenvolvam suas habilidades motoras e lúdicas;

II. organizar o retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, que permitam rodízio do grupo e organização das classes com número reduzido de alunos;

III. criar grupos de pais ou responsáveis, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando os professores e as famílias; e

IV. elaborar guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes de modo a fortalecer o vínculo com a escola e o compromisso com o processo de aprendizagem.

**Art. 19.** As atividades não presenciais na etapa dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental devem ser mais estruturadas e requerem supervisão de adulto, uma vez que as crianças se encontram em fase de alfabetização formal, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

I. aulas não presenciais, síncronas ou assíncronas, organizadas pela instituição ou rede escolar, de acordo com as diretrizes da BNCC, os princípios da Política Nacional de Alfabetização (PNA), e a proposta curricular e objetos de conhecimento relacionados à BNCC;

II. sistema de monitoramento das atividades não presenciais sob a orientação da instituição e do corpo docente e, quando possível, com o acompanhamento dos pais ou responsáveis;

III. lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas com os objetivos de aprendizagem e as respectivas habilidades;

IV. orientações aos pais ou responsáveis para realização de atividades relacionadas com os objetivos de aprendizagem da proposta curricular;

V. guias de orientação aos pais ou responsáveis e aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;

VI. sugestões para que os pais ou responsáveis, com o apoio pedagógico das escolas, realizem leituras para os estudantes ou práticas de literacia familiar;



**VII.** elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança, para realização de atividades de leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outras;

**VIII.** realização de atividades on-line síncronas e assíncronas regulares, em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

**IX.** estudos dirigidos, exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela instituição escolar, com supervisão dos pais ou responsáveis;

**Parágrafo único.** As unidades de ensino poderão propor processo próprio de avaliação formativa ou diagnóstica da alfabetização.

**Art. 20.** Nas atividades não presenciais dirigidas aos estudantes com maior autonomia dos Anos Finais do Ensino Fundamental, bem como da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a supervisão por familiares adultos pode ser feita por meio de orientações, apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou on-line, sugerindo-se as seguintes possibilidades:

**I.** elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as competências e suas habilidades preconizadas em cada área de conhecimento pela BNCC;

**II.** utilização, quando possível, de horários de TV aberta para programas educativos compatíveis com crianças e adolescentes, jovens e adultos;

**III.** distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas online, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais ou responsáveis;

**IV.** realização de atividades on-line síncronas e assíncronas, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

**V.** estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outras;

**VI.** realização de avaliações on-line ou por meio de material impresso a serem entregues ao final do período de suspensão das aulas presenciais; e

**VII.** utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.), para estimular e orientar os estudos, desde que observada a classificação etária para o uso de cada uma dessas redes sociais.

### **CAPÍTULO III DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 21.** As avaliações devem ter foco prioritário nos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de competências essenciais que devem ser efetivamente cumpridos no replanejamento curricular das escolas, respeitada a autonomia das unidades escolares.

**§ 1º.** A avaliação formativa e/ou diagnóstica do processo de aprendizagem, será promovida no âmbito de cada instituição escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme suas necessidades, durante o período de isolamento e no processo de retorno gradual às atividades presenciais quando autorizadas pelas autoridades locais.

**§ 2º.** A recuperação da aprendizagem presencial e não presencial, será promovida no âmbito de cada unidade escolar, em todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, conforme critérios definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, de acordo com o seu replanejamento pedagógico e critérios de avaliação adotados pela unidade escolar.

**§ 3º.** Em face da situação emergencial, cabe promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, no que tange a mudanças nos currículos e em carga horária, conforme normas e protocolos locais, sem comprometimento do alcance das metas constitucionais e legais quanto



ao aproveitamento para a maioria dos estudantes, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais.

**§ 4º.** A Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares devem garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas, de modo a garantir a promoção de todos os alunos para o ano/etapa seguinte, evitando a retenção escolar, salvaguardando os casos em que o próprio aluno é responsável pelos seus estudos;

**Art. 22.** No retorno às atividades presenciais, quando autorizadas pelas autoridades locais, recomenda-se as unidades de ensino, em sua forma própria de atuação educacional:

**I.** realizar uma avaliação formativa e diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e identificar as lacunas de aprendizagem;

**II.** observar os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as especificidades do currículo proposto pela respectiva escola;

**III.** priorizar a avaliação de competências e habilidades, alinhadas à BNCC, com ênfase em leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas, projetos de pesquisa, avaliação da leitura de livros indicados no período de isolamento, entre outras possibilidades;

**IV.** priorizar a avaliação formativa e diagnóstica da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, como também na transição para os anos finais;

**V.** observar atentamente os critérios de promoção dos alunos do 5º e 9º ano, 2ª e 4ª etapa do Ensino Fundamental, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas; e

**VI.** utilizar os resultados das avaliações formativa e diagnóstica na orientação de programas de recuperação da aprendizagem presencial ou não presencial, promovida em cada unidades escolar, conforme critérios definidos pelos gestores escolares de acordo com o seu replanejamento pedagógico e curricular no retorno às aulas.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** O retorno às atividades escolares regulares deve ocorrer de acordo com as diretrizes das autoridades sanitárias combinadas às regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino e unidades escolares da rede.

**§ 1º.** No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, devem ser mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da Educação Básica.

**§ 2º.** É assegurado o acesso dos estudantes da Educação Básica em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da COVID-19 ao atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da LDB, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

**Art. 24.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação oferecer programas visando à formação da equipe escolar na administração logística das instituições, à formação de professores alfabetizadores e de professores para as atividades não presenciais, e ao uso de métodos inovadores e tecnologias de apoio aos docentes.

**Art. 25.** Fica a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares responsáveis pela comunicação e ampla divulgação dos calendários, protocolo e esquemas de reabertura das atividades presenciais, o modo de operacionalização das atividades não presenciais, e a forma do alcance dos resultados almejados e definidos, tendo em conta suas peculiaridades.



São Francisco do Pará – Pará.  
Conselho Municipal de Educação – Lei 606/08.  
Resolução 001/2020 CME/GP, 29 de dezembro de 2020.

---



**Parágrafo único.** A comunicação e a divulgação podem ser realizadas por meio eletrônico, em sítios oficiais dos órgãos públicos, desde que produzam efeito profícuo no público em geral e, em especial, em estudantes e famílias.

**Art. 26.** O período de referência a ser considerado para a oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040/2020, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** O período indicado no *caput* poderá ser adotado a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais.

**Art. 27.** Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, São Francisco do Pará, 29 de dezembro de 2020.

Eraldo Trindade Vieira Júnior  
Decreto Municipal nº 31/2020  
São Francisco do Pará/PA  
Presidente do CME